de Comendador Gomes, deste Municipio, com os salarios mensais de Cr$ 150,00 cada um.

Art. 2º - A despêsa a que se refere o art 1º correrá por verba propria consignada em orçamento para o exercicio de 1948.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura aos 14 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio

(a) Wilmando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Adalia Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu [illegible] secretario, o subscrevi e assino.

Secretario

Lei n. 2/1, de 14 de janeiro de 1948.

Dispõe sôbre aquisição de instrumentos agrarios.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante concorrencia publica ou administrativa, arados para serem emprestados a pequenos agricultores do municipio, podendo dispender para êsse fim até a

importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ único - A despesa com a conservação e reparos dos instrumentos, quando em uso pelos interessados, correrá por conta dos mesmos.

Art. 2º - A despesa a que se refere o art. 1º correrá por verba própria consignada em orçamento para 1948.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Exce. Prefeito em exercício
(a) Gilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original, para aqui fielmente transcrito. Em 14-1-48. Eu, Odália Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible], secretário, o subscrevo e assino.

[illegible]
Secretário

Lei n. 22, de 14 de janeiro de 1948

Autoriza a execução das obras de ampliação do Cemitério Municipal da cidade.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou ad-